

Segunda Vara da Infância e Juventude de São Luis

PORTARIA-TJ - 1622021 Código de validação: 731474AF3F

O Juiz de Direito José dos Santos Costa, titular da 2.^a Vara da Infância e da Juventude do termo judiciário de São Luís, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o expediente presencial ininterrupto do Poder Judiciário estadual continua de segunda a sexta-feira, das 8 horas às 15 horas; CONSIDERANDO a Resolução 330/2020, do CNJ, que regulamenta e estabelece critérios para a realização de audiências e outros atos processuais por videoconferência, em processos de apuração de atos infracionais e de execução de medidas socioeducativas, durante o estado de pandemia; CONSIDERANDO as competências desta vara na apuração de atos infracionais e na execução de medidas socioeducativas, RESOLVE:

Art. 1.^o Enquanto perdurar o expediente presencial ininterrupto do Poder Judiciário de segunda a sexta-feira, das 8 horas às 15 horas, as audiências de execução de medida socioeducativa ocorrerão às quintas-feiras, das 8:00 às 15:00 horas, por videoconferência ou em sua modalidade semipresencial. § 1.^o As audiências de execução relativas às medidas em meio fechado ficarão restritas à reavaliação de medida socioeducativa, devendo a apreciação de PIAs e unificação de medidas socioeducativas ocorrerem nos autos respectivos. § 2.^o As audiências de execução relativas às medidas em meio aberto ficarão restritas aquelas de justificação por descumprimento de medida socioeducativa decorrente de sentença, devendo a reavaliação de medidas, apreciação de PIAs e unificação de medidas ocorrerem nos autos respectivos. Art. 2.^o A pauta das audiências de execução será disponibilizada ao Ministério Público, defesa e unidade socioeducativa na segunda-feira que imediatamente anteceder a sua realização. § 1.^o Serão incluídas em pauta as reavaliações semestrais de medidas em meio fechado ou aquelas que, justificadamente, solicitadas pela direção da unidade, defensor, Ministério Público, socioeducando, seus pais ou responsável, forem deferidas. § 2.^o Serão incluídas em pauta para audiência de justificação, os processos em que houver notícia de descumprimento da medida socioeducativa. Art. 3.^o As inspeções judiciais nas unidades socioeducativas em meio aberto e fechado ocorrerão às segundas-feiras, das 8 horas às 15 horas, sem que possível em sua modalidade presencial. Parágrafo Único. A secretaria judicial disponibilizará ao Ministério Público, Defensoria Pública e unidades socioeducativas o calendário das inspeções judiciais. Art. 4.^o Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Cientifiquem-se o Ministério Público, Defensoria Pública, FUNAC, centros socioeducativos de internação, SEMCAS e CREAS.

JOSÉ DOS SANTOS COSTA Juiz - Final 2^a Vara da Infância e Juventude de São Luis Matrícula
43687